

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRANDEZAS AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
28.15.0.99	Sulfato de selênio	BR	28.15.04.00	LI	30	LI	90	
29.23.1.99	Dicloridrato de D-N,N'-bis-(1-hidroxiisopropil) etilenodiamina (Dicloridrato de atamoxol)	ME	29.23.A030	LP	10	LI	80	
29.26.1.01	Insidoro-sulfobenzóica (Sacarina)	BR	29.26.03.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.26.A999	LP	10	LI	80	
29.35.9.99	Cloridrato de DL-2,3,5,6-tetra-hidro-6-fenilimidazo(2,1-b) tiazol (Cloridrato de tetramisol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Cloridrato de DL tetramisol
		ME	29.35.C073	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Fosfato de tetramisol	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.38.3.99	Ascorbato de nicotinamida	BR	29.38.15.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.38.A026	LI	10	LI	80	
29.39.3.02	Hidrocortisona (Hidrocortisona)	BR	29.39.06.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A022	LP	10	LI	80	
29.39.3.99	9-Fluoro-11 beta-17,21-triidroxi-16 alfa-metilpregna-1,4-dieno-3,20-dione (Dexametasona)	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A017	LP	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Acetoato de dexametasona	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A013	LP	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Fosfato de dexametasona di-sódico	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A052	LP	40	LI	80	
29.39.3.99	ter-Butilacetato de dexametasona (21-(1,3-Dimetilbutirato de dexametasona))	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	Tributato de dexametasona
		ME	29.39.A063	LP	40	LI	80	
30.02.1.99	Soros hemoclassificadores	BR	30.02.01.99	LI	37	LI	80	See similar nacional
30.02.1.99	Soros específicos de animais e/ou humanos, imunizados	BR	30.02.01.99	LI	37	LI	80	
		ME	30.02.A001	LP	10	LI	80	
39.06.1.02	Clicolato amido sódico	ME	39.06.A999	LP	20	LI	90	
95.08.0.01	Cápsulas de gelatina vazias para medicamentos	BR	95.08.04.01	LI*	20	LI	60	Tamanhos 00 (duplo zero) e 0-A (zero alongado ou espreite)
		ME	95.08.A001	LP	25	LI	60	

A Secretária-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladao

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Decreto n.º 90.878 de 30 de janeiro de 1955.

Dispõe sobre a execução do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, subscrito por Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria química derivada do petróleo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o artigo 3º do Acordo Comercial nº 16, subscrito por Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria química derivada do petróleo, em 6 de dezembro de 1982, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto nº 88.348, de 31 de maio de 1983, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento e subscrever Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões;

CONSIDERANDO que os Plenipotenciários de Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, com base no dispositivo acima citado, assinaram em Montevideu, em 28 de novembro de 1984, o anexo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16.

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1985, o setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial nº 16 fica ampliado nos termos estabelecidos no artigo 1º do Protocolo Adicional, anexo ao presente Decreto, e modificação no tocante à codificação e descrição dos produtos especificados no artigo 2º do mencionado Protocolo Adicional.

Artigo 2º - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias da Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui o Anexo I do Acordo Comercial nº 16 e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único - Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários dos países discriminados no presente artigo, não sendo extensíveis a outros por aplicação da Cláusula de Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1985, a importação dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e condições estabelecidas nas Notas Complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, as quais substituem as Notas Complementares constantes do Acordo Comercial nº 16, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto nº 88.348, de 31 de maio de 1983, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 4º - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Brasília, em 30 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R.S. Guerreiro

ACORDO COMERCIAL No. 16

SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA DERIVADA DO PETRÓLEO

Quarto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 3º do Acordo Comercial subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química derivada do petróleo, com data de 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma foram depositados na Secretária-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1º.- Incorporar ao setor industrial abrangido pelo referido Acordo Comercial os seguintes produtos:

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.04.1.04	Isobutanol
29.04.1.99	Álcool isodecílico
29.04.1.99	Álcool isotridecílico
29.22.1.02	Monoetilamina
29.22.1.02	Dietilamina
29.22.1.02	Trietilamina
29.22.3.02	Meta-cloroanilina
29.22.3.99	Etiloxietil anilina
29.22.4.01	Orto-toluidina
29.22.4.01	Meta-toluidina

5. Venezuela

As pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 30., ponto 6, e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI* - Emissão da guia de importação suspensa
- LI** - Exame prévio da Comissão Assessora Honorária de Importação e parecer favorável da Secretaria da Indústria (Anexo II do Decreto no. 319/83 da República Argentina)
- LP - Licença prévia
- IP - Importação proibida
- AE - Autorização especial
- IREN - Importação reservada ao Executivo Nacional

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	CRAYANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	LI	25	LI	92	
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LP	10	Quota	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negro-de-fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15.0.01	Nisulfito de carbono	ME	28.15.A002	LP	10	Quota	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	14	LI	80	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas
29.01.2.04	Butadieno	ME	29.01.A004	LP	0	LI	80	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, acríol)	ME	29.01.B002	LP	0	Quota	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	0	Quota	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LP	0	Quota	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	LP	25	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.B009	LI	10	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LP	0	LI	80	
29.02.1.04	Cloroformo (triclorometano)	ME	29.02.A008	LP	40	LI	100	QF ou USP
		ME	29.02.A009	LI	1	LI	100	Crau técnico
29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	ME	29.02.A006	LP	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	10	LI	80	
29.02.1.10	Clorofluorometanos	ME	29.02.A011	LP	40	LI	60	Monoclorodifluorometano
		ME	29.02.A010	LP	40	Quota	80	Diclorodifluorometano. Quota: 1.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LP	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LP	0	Quota	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LI	10	LI	80	
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	ME	29.02.B010	LP	10	Quota	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LP	40	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.5.03	Pentacloronitrobenzeno	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	
29.04.1.11	Álcool isopropílico (isopropilol, 2-propanol)	ME	29.04.A003	LP	0	LI	80	
29.04.2.01	Etilenglicol (etanodiol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	10	LI	80	
29.04.2.04	Propilenglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01 (*)	LI	10	LI	80	
29.04.3.02	Etileno-cloridrina	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	
29.06.1.02	Cresóis	AR	29.06.02.01.00	LI	14	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6-Ditertbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.04.00	LI	30	LI	93	
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos super lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.01	Hexaclorofeno	AR	29.07.00.01.22	LI	0	LI	80	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	80	
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	29.08.A002	LI	10	LI	80	
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	80	
29.08.1.99	Éteres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	10	LI	80	Éter butílico de monoetilenoglicol

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.08.1.99 (Cont.)		AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.03	LI	10	LI	80	Éter metílico de monoetilenoglicol
29.08.4.02	Diétilenoglicol	AR	29.08.00.05.02	LI	14	LI	80	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.05.15	LI	10	LI	80	
29.08.4.99	Éter butílico de diétilenoglicol	AR	29.08.00.05.08	LI	10	LI	80	
29.08.4.99	Éter etílico de diétilenoglicol	AR	29.08.00.05.07	LI	10	LI	80	
29.09.1.01	Óxido de etileno	AR	29.09.01.00.00	LI	14	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	ME	29.09.A002	LI	10	LI	40	
29.11.1.04	Butanal (aldeído crotonóico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibunofenona	ME	29.13.A020	LI	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibunofenona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LI	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de diétilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	LI	80	Ácido butírico
		VE	29.14.04.99	LI	20	LI	95	Ácido isobutírico
29.14.4.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	10	LI	80	
29.14.7.02	Cloroto de benzoila	BR	29.14.32.00	LI	30	LI	67	
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	10	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	14	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	10	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxi-fenil)propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-fenil)-propionato) per tetracrilol	ME	29.16.A052	LI	10	LI	80	
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80	
29.21.0.99	Ditiofosfato de diisopropilol de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.05.00	LI	30	LI	83	
		BR	29.21.19.00					
		BR	29.21.23.00					
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com cianzós	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (diisobutyl ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametildiamina	ME	29.22.A071	LI	10	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	14	LI	80	Fenilamina. Cloridato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.03.00	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.09.00	LI	30	LI	93	
29.22.4.99	Hexacianoparatoxoluidina	AR	29.22.00.02.33	LI	10	LI	80	
		BR	29.22.30.00	LI	30	LI	93	
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01	LI	14	LI	80	
			29.23.00.01.02					
			29.23.00.01.03					
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoocloro-anilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto aputanidida	AR	29.25.00.02.98	LI	14	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro 0-toluidina	BR	29.25.21.00	LI	10	LI	93	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A061	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetil-2-naftanilida	ME	29.25.A062	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3'-nitro-2-naftanilida	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	5'-Nitro-3-hidroxi-2-nafto-o-anilidida	ME	29.25.A065	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A066	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetanilida (*)	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NH-bis (aceto hidroxietil) anilina (*)	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	80	
29.26.1.99	N-(2-Hetil-4-Clorofenil)-N',N'-di metil formamida (Clordifosfora)	ME	29.26.A005	LP	5	LI	80	
29.26.2.99	Anitraz-N,N-di(2,4-xilitaminoetil) metilamina ao 12,5%	ME	29.25.A999	LP	10	LI	90	
29.27.1.99	Acetoetanidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com na molécula do etilreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	80	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LP	40	Quota	92	Quota: 35 toneladas
29.31.3.07	Etilen-bis-ditio-carbato mangnoso ("maneb")	AR	29.31.00.07.19	LI	38	LI	80	
29.31.3.08	Etilen-bis-ditio-carbato de zinco ("zineb")	AR	29.31.00.07.19	LI**	38	LI	80	
29.31.6.06	O,0-Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malathion)	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	80	
29.31.6.99	2-(4-cloro-0-tolil)-imino-1,3-ditiolano	ME	29.31.A059	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	2,5-Dicloro-2,6-dimetil-4-piridinol	BR	29.35.32.00	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.8067	LI	10	LI	87	
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.8065	LI	10	LI	80	
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31.01	LI	10	LI	80	
		ME	29.35.8011	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	ME	29.35.A043	LP	5	LI	60	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	10	LI	100	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi)fenil-5-clorobenotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N'-Dideo-1,2,1',2'-antraquinacina (indantona)	AR	29.35.02.99.02	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	10	LI	90	
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02.00	LI	0	LI	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	30	LI	80	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenil-éter isolado com 3 a 20 mols de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.05	LI	14	LI	80	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenil-éter isolado com 2 a 4 mols de óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de dietilenoglicol, tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol e hexaetilenoglicol	AR	34.02.00.03.04	LI	14	LI	80	
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Agentes tensoativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	38	LI	80	
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais mols de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI**	38	LI	66	Alcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 4 a 15 mols de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	LI**	38	LI	80	Alcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 15 ou mais mols
34.04.1.01	Policetilenglicóis sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropileno	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	
38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloro de 1,1'-dimetil-4,4'-dipiridilo	AR	38.11.04.02.00	LP	25	LI	80	Em concentração não inferior a 20%, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas
			38.11.04.02.00	LP	25	LI	80	Os demais, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em aplicações domésticas
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	Em concentração não inferior a 20%, apresentados em outras formas
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	Os demais, apresentados em outras formas
38.14.0.01	Compostos anticetonantes à base de tetratila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	10	LI	80	
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	ME	38.19.A073	LP	0	LI	100	
38.19.0.99 (1)	Policetilenglicóis líquidos	AR	38.19.01.04.04	LI**	33	LI	80	Peso molecular de 100 a 600
38.19.0.99	Anidrido polibutencil succinico	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Metil diesteril amina	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de amina (alquil C ₈ a C ₂₂)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Alquil amina (C ₈ - C ₂₂)
38.19.0.99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeia compreendida entre C ₈ e C ₂₂	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
39.02.1.99	Polibutenos e polibutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Polibuteno, sem pigmento nem aditivo de carga ou modificantes
39.02.2.03	Acetato de polivinilo sólido	AR	39.02.26.99.00	LI**	38	LI	80	
39.02.2.99	Alcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	35	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	ME	39.02.8011	LP	5	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2.99	Resinas poliácridamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	10	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sódico de um ácido poliácridâmico (floculante AP 30 e seus análogos)
39.03.4.05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	14	LI	80	Sem plastificar
39.03.4.99	Di-hidroxi-etilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	80	
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00	LI	10	LI	80	Tipo arlatex 2105 MC para fabricação de compostos seladores herméticos de recipientes
			40.02.05.99.00	LI**	38	LI	80	Tipo arlatex 2000 MC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 MC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 MC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 MC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos herméticos de recipientes. Tipo nitrilílex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos herméticos de recipientes. Tipo nitrilílex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	10	LI	80	
40.02.2.04	Borracha de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	LI**	38	LI	80	
		BR	30.02.99.01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.8003	LI	40	LI	80	
		ME	40.02.8010	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.99	Borracha policisbutadieno	AR	40.02.07.89.00	LI	10	LI	80	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES			ACORDO	OBSERVAÇÕES
				RÉGIME LEGAL	GRANDEZAS AD VALOREM	RÉGIME LEGAL		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coque de petróleo não calcinado ou coque verde aluminugrado	BR	27.14.02.00	LI	20(1)	LI	90	Anúncia prévia do Conselho Nacional do Petróleo
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.01.2.04	Butadieno	AR	29.01.03.02.00	LI	25	LI	80	
		BR	29.01.05.00	LI*	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (isometileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	97	Quota: 22.000 toneladas
29.01.3.04	Xileno (dimetilbenzeno)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.12	Tricloroetileno	BR	29.22.79.00	LI	45	LI	58	
29.02.3.01	Clorobenzeno (mono e di)	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno
		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.04.1.04	Alcool butílico secundário	BR	29.04.03.01	LI*	45	LI	96	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.04	Isobutanol	AR	29.04.03.02.00	LI	35	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80	
29.04.1.99	Alcool isodécilico	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80	
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	10	LI	80	
29.06.2.99	Butil-hidroxicolúeno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	10	LI	80	
29.08.4.06	Triclietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	10	LI	80	
29.08.4.99	Éter monoetilico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	10	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	10	LI	80	
29.13.1.01	Acetona (propanona)	AR	29.13.01.00.00	LI	35	LI	80	Quota: 1.000 toneladas. Unicamente para fabricação de metil-isobutil-carbinol. Sujeito a comprovação de destino
29.13.1.03	Metil-isobutilcetona	AR	29.13.03.01.01	LP	35	LI	80	Quota: 700 toneladas. Unicamente para fabricação de metil-isobutil-carbinol. Sujeito a comprovação de destino
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LI	30	LI	93	Ácido monocloroacético e seus sais
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	80	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	10	LI	80	
29.22.1.02	Etilamina (mono-di-tri)	AR	29.22.00.01.04	LI	10	LI	60	
29.22.1.99	Monoisopropilamina	AR	29.22.00.01.08	LI	10	LI	60	
29.22.1.99	N-dipropilamina	AR	29.22.00.01.06	LI	10	LI	60	
29.22.1.99	Terbutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LI	10	LI	60	
29.22.6.01	Mono-cloroetilamina	AR	29.22.00.05.01	LI	10	LI	60	
29.27.1.99	4,5-Dibenzoilamina 1,1-diantrina	AR	29.27.00.01.99 (*)	LI	10	LI	80	
29.23.1.99	4,4-Dibenzoilamina 1,1-diantrina	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	10	LI	80	
29.27.0.03	Acrlonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	10	LI	80	
29.29.0.99	Benzeno sulfidrido	BR	29.29.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.4.99	Dióxido fenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éter O-0-dimetilfosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.35.8.01	Caprolactama	AR	29.35.01.01.00	LI	10	LI	70	Com ciclohexano argentino
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos	AR	34.02.00.03.02	LI	10	LI	80	Tenso-ativos não iônicos, produto de condensação de alcoois polivinílicos, com 40/50 mols de óxido de etileno e com 30/40 mols de óxido de propileno
34.02.0.01	N-(1,2-dicloroetil)-N-oxido etil-sulfocinamato tetrassódico aniónico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.02.0.01	N-undecil-sulfocinamato di-sódico aniónico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para o tratamento a frio e/ou a quente, de cursos, que contenham no mínimo 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	40	LI	90	

(1) Reduzido a zero até 14/VI/85 (Resolução CPA no. 05-630 de 22/IV/84).

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.03.0.99	Bases para a fabricação de lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou a graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
38.11.1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metilíio) propionaldeído-O-(metilcarbamil) oxima	AR	38.11.02.99.04	LI	0	LI	80	
38.11.1.99	Formulado "flowable" de thiodi carb dimetil N,N tiobis (metil imina)-dicarbonil bis etanimi da tioato	BR	38.11.03.02	LI	50	LI	80	
38.11.2.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01.99 38.11.03.99.00	LI	29	LI	80	
38.11.2.99	Fungicidas à base de -2-tiocia no-metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	IP	25	LI	80	
38.11.2.99	Bactericida-fungicida à base de bromo acetato fenol	AR	38.11.03.99.99	LI	29	LI	80	
38.19.0.99	Benzeno sulfidrarida diluído em óleo mineral	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.01.99.26	LI	10	LI	80	
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.01.1.99	Resinas glicosídicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações cêteras
39.01.1.99	Floculantes catiônicos sintéticos de alto peso molecular à base de poliaminas (poliaminas catiônicas)	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	90	
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianacrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100	
39.02.1.99	Polibutenos e poliolefinos	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	96	
39.02.1.99	Resinas politerpênicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	80	
39.02.2.04	Cloroto de polivinila	AR	39.02.13.01.00 39.02.13.02.00	LI**	38	LI	80	Tipo emulsão. Quota: 500 toneladas Tipo suspensão. Quota: 2.500 toneladas
		BR	39.02.27.01 39.02.27.02 39.02.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 3.500 toneladas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarbonetos	AR	39.02.27.03.00	LI	10	LI	80	
39.02.3.03	Resinas de acrílico para fabricação de lentes oftálmicas de contato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	LI	30	LI	90	Quota: US\$ 50.000
39.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	38	LI	80	Para cordas de aros

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol	CH	29.04.01.05	LI	35	LI	50	
29.04.2.05	Pentacritrilol (pentacritrílica)	AR	29.04.06.03.05	LI	14	LI	80	
29.04.2.07	Sorbita (hexametilol sorbitol)	CH	29.04.03.04	LI*	35	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.01	Acetona (propanona)	CH	29.13.01.01*	LI	35	LI	50	
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	35	LI	50	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01.00	LI	35	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Isopropil tiocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29.31.1.99	Epi-xantofornina do etila	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	CH	39.02.01.01	LI	35	LI	80	Polietileno de alta densidade. Quota: 1.500 toneladas
		AR	39.02.02.01.99	LI**	38	LI	80	Polietileno de baixa densidade tipo recobrimento por extrusão. Quota: 1.500 toneladas
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termocoelíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloroto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39.07.07.00	LI	35	LI	50	

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.04	Butanol secundário	ME	29.04.A016	LP	5	Quota	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	10	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	10	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	10	LI	20	
29.14.7.99	Peróxido de laurila	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	80	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20	
29.25.2.99	Aceto acet-ortometilidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Para-amino-acetansida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI**	10	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C ₆ a C ₂₂ etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	LI	38	LI	80	Com 15 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas. Com 30 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas
39.01.2.05	Poliuretano e superpoliamidas	ME	39.01.8007	LI	10	Quota	92	Poliuretano do adipato de hexano etilendiamina (Nylon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Policétera	AR	39.02.23.02.99	LI	10	LI	80	Resinas acetato ou acéticas, h=2 poliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	LI**	38	LI	15	Cianacrilato de metila
		AR	39.02.23.07.99	LI**	38	LI	15	Cianacrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	LI**	38	LI	15	Cianacrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	83	Quota conjunta de 3 toneladas com o item 39.02.2.07
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	ME	39.02.8021	LP	0	Quota	80	Polietileno de baixa densidade. Quota: 3 5/8 toneladas
		ME	39.02.8020	LP	0	Quota	100	Polietileno de alta densidade. Quota: 5 5/8 toneladas
39.02.2.04	Cloroto de polivinila obtido por processo de suspensão	AR	39.02.13.02.00	LI**	38	LI	50	Quota: 2.000 toneladas
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido para uso médico ou dental	ME	39.02.B999	LP	10	Quota	83	Ver quota destinada ao item 39.20.1.07

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenteno, estireno leno, estírol)	CH	29.01.02.03	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.08.4.02	Dietilenoglicol	CH	29.08.01.01	LI	35	LI	50	
29.14.6.05	Acetilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	35	LI	60	
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	CH	29.14.09.00	LI	35	LI	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	35	LI	50	
29.31.1.99	Isopropil tiocarbamato	AR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	35	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
39.02.2.04	Cloroto de polivinila (obtido por processo de suspensão)	CH	39.02.04.02	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LP	40	Quota	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universal. 37,89 C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LP	5	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.8010	LP	0	Quota	80	Órto-xileno. Quota: 3.070 toneladas
29.04.1.99	Alcool isoecilico	ME	29.04.A011	LP	10	Quota	80	Quota: 550 toneladas
29.04.1.99	Alcool isoteridílico	ME	29.04.A012	LP	10	LI	80	Quota: 730 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	AR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	Aldeído butílico (butanal)
29.13.3.99	2-Hidroxil-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-6-hidroxibenzenato	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Diidroxil-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	BR	29.14.03.20	LI	45	LI	80	Quota: 12.000 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29.14.23.03	LI	30	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de butila	BR	29.14.23.07	LI	30	LI	80	Quota: 500 toneladas
29.14.7.01	Ácido benzóico	ME	29.14.A014	LP	40	Quota	75	Quota: 300 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de laurila	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.14.7.99	Perocetoato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.15.1.31	Ácido adipico	ME	29.15.A008	LI	10	LI	80	
29.22.1.02	Monocetilamina	ME	29.22.A004	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.02	Dietilamina	ME	29.22.A005	LP	40	Quota	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.02	Trietilamina	ME	29.22.A006	LI	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina a 95%	AR	29.22.36.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Órto cloroanilina	BR	29.22.03.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Meta cloroanilina	BR	29.22.03.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.03	Sal estabilizado de diazo para cloroacetamidas	ME	29.22.4997	LP	10	LI	80	
29.22.3.99	Etilotetilanilina	BR	29.22.01.90	LI	30	LI	20	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.4.01	Orto toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	80	
29.23.9.04	Parafenitidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.25.1.99	Dioxietyl metacoloro anilina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Dioxiethylmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em solução aquosa de 45% de concentração	ME	29.25.A003	LP	10	LI	80	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.27.0.03	Acetonitrila	ME	29.27.A003	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.28.0.02	Orto azeo tolueno	BR	29.28.17.00	LI	30	LI	90	
29.31.6.99	O,S-Diethyl-(fosforamido)fosfato (metilfosfato)	ME	29.31.A031	LP	10	Quota	80	Quota: 500 toneladas
29.31.6.99	O,O-Diethyl S-(etiloxi)metil fosforamido (thmet. forto)	ME	29.31.A056	LP	5	LI	80	Grau técnico
29.35.8.01	"Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LP	0	Quota	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Formilidona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebáico	ME	29.35.B069	LI	10	LI	80	
38.14.0.01	Compostos anticorrosivos à base de tetraetil de chumbo	BR	38.14.01.01	LI	30	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes derivados de parafinas oxidadas	ME	38.14.A001	LP	40	Quota	50	Quota: 35 toneladas em tambores ou a granel
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base cálcio/cálcio/báscio	ME	38.19.A999	LP	10	Quota	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetano diisocianato e polimetileno polifenil isocianato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.99	Metil diacetil amina Diacetil alquil amina Diacetil amina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Esteraminas	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
39.01.2.05	Poliamidas do adipato de hexametilendiamina (nólon 66)	ME	39.01.B007	LI	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxi)propano	ME	39.01.B012	LP	10	Quota	80	Resina de poliacetonato natural ou cru, em pó, em forma de pó, com as especificações de número de biépoxi: 240-300 PPM; cloro: 8-9 PPM e ferro: 0,2-1,5 PPM
39.02.1.06	Resinas vinilídicas	ME	39.02.B013	LI	10	Quota	90	Polivinil pirolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas
39.02.2.01	Poliétileno de baixa e alta densidade (sólido)	ME	39.02.B020	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas. De alta densidade
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.01	LI	55	Quota	80	Sólido, obtido por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)	ME	39.02.B039	LP	10	Quota	90	Quota: 500 toneladas
39.02.4.01	Tubo de plástico termocolável, construído, irradiado, feito à base de acetato de etil vanílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido comercialmente como Tubo Barrier)	ME	39.02.A999	LP	20	Quota	50	Quota: 100 toneladas

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico	BR	29.03.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 300 toneladas
39.02.4.19	Felículas sem imprimir, de poli propileno biaxialmente orientado	UR	39.02.03.12	LI	15	LI	33	Quota: 50 toneladas

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43.1.01	Cianeto de sódio	VE	28.43.01.0L	LI	5	LI	60	
29.04.2.01	Etilenglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	IREN	50	IREN	40	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	Disulfeto de benzotiazila	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	60	
31.02.0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota: 15.000 toneladas
38.11.1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionil deido-O-metilcarbamol) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	AE	80	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de manganês ativo de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de estrontita para produção de anidrido ftálico	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	VE	39.03.19.01 39.03.19.02	IREN	5	IREN	80	Importação reservada ao Executivo Nacional

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	CH	29.14.02.02	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.31.1.05	Isopropilacato de sódio	ME	29.31.A001	LP	40	LI	25	
29.31.1.99	Isopropil tiocarbamato	ME	29.31.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
38.19.0.05	Cloroparafinas líquidas	CH	38.19.02.00	LI	35	LI	50	Inclusive pastozas
39.02.1.07	Policrílatos de sódio	ME	39.02.A999	LP	10	LI	50	Em seleção equa ao JT. Quota: 250 toneladas

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	LI	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	35	LI	30	

K) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LP	0	Quota	100	Quota: 6,5 milhões de litros
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	80	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	100	
29.04.1.08	2 etil hexanol	VE	29.04.01.21	LI	5	LI	60	
29.07.2.02	Ácido 2-naftol-6-sulfônico (sal de Scheffer)	VE	29.07.02.02	LI	5	LI	60	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-disulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	VE	29.14.10.41	LI	20	LI	60	

29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	2,4-Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	LI	20	LI	50	
29.22.3.04	6-bromo 2,4-dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.25.1.59	Diacido de ácido gorduroso	VE	29.25.01.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.26.2.05	Hexametilentetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LP	0	Quota	100	Quota: 45.000 toneladas
36.02.0.01	Dinapite	ME	36.02.A001	LP	20	Quota	50	Quota: 1.500 toneladas
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização	VE	38.15.00.00	LI	5	LI	60	
38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de manganês ativo de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de estrontita para produção de anidrido ftálico	ME	38.19.A999	LP	10	LI	95	
38.19.0.99	N-alquil trimetilendiamina	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
38.19.0.99	Oetil éter amina e seus sais	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
38.19.0.99	Dimetil-alquil-amina	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
39.02.7.01	Poliétileno de alta densidade	ME	39.02.B020	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	100	

A Secretária-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tattamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladao

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesus Alberto Fernández Jiménez